



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CAMPAÑA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

NÚCLEO REGIONAL DO PEA/PATOS/PARAÍBA

OF. Nº 061/85 Patos(PB), 02 de dezembro de 1985.

Da: Chefe do Núcleo Regional do PEA/PATOS.

Ao: Prefeito Municipal de São José do Bonfim

Sr. Prefeito

Em anexo estamos encaminhando a V.Excia., uma cópia(Via), do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-Pb., e o Programa Estadual de Alimentação Escolar(PEAE), durante o exercício de 1985.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

monteiro
Maria Vilani Monteiro
Chefe do Núcleo Regional do PEA
Patos - Paraíba

Exmº. Sr. Prefeito Municipal de São José do Bonfim
Miguel Nota Victor



Faint, illegible text or markings in the middle section of the page.



TERMO DE CONVÊNIO que celebram, entre
sí, a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTU
RA DO ESTADO DA PARAÍBA e Prof. Mun.
São José do Bonfim-Pb, objetivan-
do a execução do Programa Estadual de
Alimentação Escolar - PEAE, na forma
abaixo:

Aos Oito (08) dias do mês de fevereiro do
corrente ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985), na sede da
Coordenação do Programa Estadual de Alimentação Escolar, do Estado da Pa
raíba, localizada à Avenida Princesa Isabel, nº 1003, nesta Capital, a Se
cretaria da Educação e Cultura do Estado da Paraíba, representada por seu
titular, Professor José Loureiro Lopes, daqui por diante denominado sim
plesmente SECRETARIA, e Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-Pb re
presentada por Seu Prefeito, Sr.(a) Miguel Mota Victor
doravante designado (a) simplesmente Prof. Mun.
de São José do Bonfim - Pb resolvem celebrar o presente convênio, me
diante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo
a execução, pela SECRETARIA, do Programa Estadual de Alimentação Escolar
no Estado da Paraíba- PEAE, através de sua Coordenação Regional, visando
o atendimento de matriculados, em caráter de gratuidade, na (s) Unidade
(s) de Ensino da (o) Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - Pb.

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá a SECRETARIA:

- a) fornecer alimentos disponíveis em
seu estoque, doados pela Fundação de Assistência ao Estudante-FAE, desti-
nados a aumentar o valor nutritivo da alimentação escolar, e, em quantida-
de suficiente para atender os alunos matriculados, em regime de gratuida-
de, na(s) Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - Pb;
- b) fornecer publicações da FAE, onde
se encontrem instruções sobre a organização e o funcionamento do Programa;
- c) fornecer mapas, fichas e outros ma-
teriais gráficos ao controle do atendimento prestado;
- d) supervisionar e controlar, por in-
termédio dos seus setores competentes, a execução do Programa, na(s) escola
(s), para que o mesmo se desenvolva dentro das normas em vigor.



The first part of the report deals with the general situation of the country. It is a very interesting and comprehensive survey of the country's resources and potential. The author has done a great deal of research and has presented the information in a clear and concise manner. The report is well organized and easy to read. It is a valuable contribution to the knowledge of the country's resources and potential.

The second part of the report deals with the specific details of the country's resources and potential. It is a very detailed and thorough survey of the country's resources and potential. The author has done a great deal of research and has presented the information in a clear and concise manner. The report is well organized and easy to read. It is a valuable contribution to the knowledge of the country's resources and potential.

The third part of the report deals with the specific details of the country's resources and potential. It is a very detailed and thorough survey of the country's resources and potential. The author has done a great deal of research and has presented the information in a clear and concise manner. The report is well organized and easy to read. It is a valuable contribution to the knowledge of the country's resources and potential.

CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá a (o) Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - Pb :

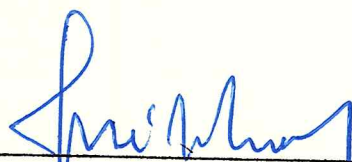
- a) providenciar o transporte dos gêneros alimentícios e de material gráfico fornecido pela SECRETARIA, e destinados a Escola ou Instituição, devolvendo, em seguida, a segunda via da Guia de Recebimento, devidamente assinada e datada pelo (a) Diretor (a) ou responsável, à Coordenação do Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE, na Paraíba;
- b) apresentar prova de sua capacidade financeira para aparelhar as escolas e serem assistidas, com equipamento indispensável para o PEAE, caso não o possua;
- c) apresentar prova de que dispõe de recursos para adquirir os complementos alimentares necessários;
- d) providenciar a constituição e permanência do pessoal essencial à preparação e distribuição da merenda, nas escolas;
- e) designar, do seu quadro de servidores, pessoa categorizada e de preferência conhecedora dos problemas educacionais, a fim de, recebendo a orientação técnica e administrativa do PEAE, promover a utilização dos gêneros fornecidos por força do presente ajuste;
- f) providenciar para que sejam remetidos pelo (a) Diretor (a) da Escola, à Coordenação do PEAE, devidamente preenchidos, os mapas e relatórios indispensáveis ao controle da execução do Programa, empenhando-se para que não haja atraso nessa providência;
- g) concorrer com uma taxa no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por aluno matriculado e inscrito no PEAE, de conformidade com a relação levantada pela SECRETARIA;
- h) responsabilizar-se pela exatidão do número de alunos que inscrever no Programa;
- i) indicar:
1. Número de escolas a serem beneficiadas pelo Programa. 30
 2. Número de alunos atendidos por Escola. 1.000

CLÁUSULA QUARTA - O fornecimento de gêneros alimentícios pela SECRETARIA, através do PEAE, será feito à Prefeitura Municipal de São José do Bonfim - Pb, parceladamente, mediante a comprovação da utilização da parcela anteriormente remetida.

CLÁUSULA QUINTA - Para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas na vigência do presente convênio, fica desde já, eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

E para a firmeza e validade do que ficou ora estipulado, lavrou-se o presente termo, em quatro (4) vias, datilografadas, de iguais teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 1985



JOSÉ LOUREIRO LOPES

Secretário da Educação e Cultura

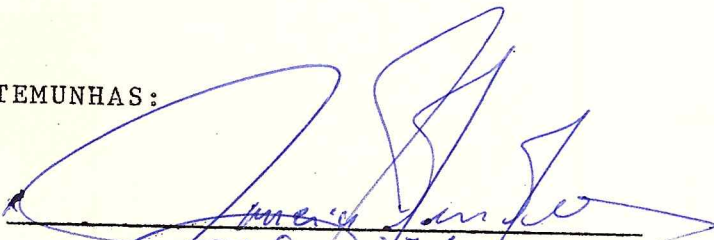


PROCURADOR JURÍDICO/SEC

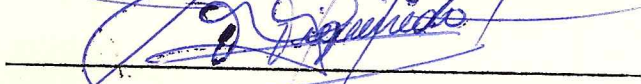


TESTEMUNHAS:

1 -



2 -



Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text in the upper middle section.

Faint, illegible text in the middle section, possibly a signature or name.

